CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 09 SERVIDOR 1532 MAT.

RECEBIDO EM 23 / 04 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 09 SERVIDOR 2020 MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 051/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR VADO MALASSOMBRADO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do USB-Cegonha / Unidade de Suporte Básico para Gestantes em toda a rede municipal de saúde com objetivo de orientar, intervir e prevenir problemas enfrentados por essas pessoas quando chega o momento de dar a luz".

PARECER

O Projeto de Lei em análise, já foi objeto de discussão e aprovação nesta CASA Legislativa, transformado na Lei 7851/2010 que "Institui que toda gestante do Município de Salvador em direito ao conhecimento e a vinculação a maternidade na qual será realizado seu parto e em caso de intercorrência pré-natal", Lei esta devidamente regulamentada pelo Decreto nº 23.569 de 05 de Dezembro de 2012.

A Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela 107/2001, em seu Artigo 7º- diz: "O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV – O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

O PLE em comento, além de ferir a legislação acima, peca também pelo vício de iniciativa, ao criar despesas para o Poder Executivo, sem apresentação de impacto orçamentário na gestão atual e exercícios futuros, o que contraria a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno – Artigo 176 por tratar-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante do Exposto, só resta a este Relator opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 51/2014.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator